



Processo: 10701/2026 - SGI 3117/2026

Atividade Atual: Instrução da UA

Ação Realizada: Para Instrução da UA (ADM)

Próxima Atividade: Instrução da UA

DESPACHO ELETRÔNICO

De: SETOR DE COMPRAS - SEMUS

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Encaminha-se o presente processo administrativo, instruído com a solicitação de esclarecimentos protocolada tempestivamente pelo interessado Fabrício Fialho Teixeira, referente ao Pregão Eletrônico nº 000033/2026.

Segue para providências.

Maratáizes-ES, 12 de agosto de 2026.

Jeferson Roberto Marvila dos Santos
SERVIDOR(A)

Tramitado por, Jeferson Roberto Marvila dos Santos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500370037003700340033003A005400

Assinado eletronicamente por **Jeferson Roberto Marvila dos Santos** em **12/08/2026 10:25**

Checksum: **4825CB5C3C7205A508FDAF065639543891F0AB57E85115669159758C6C6B13**



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 010701/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 000033/2026

INTERESSADO: Fabrício Fialho Teixeira

1. DOS ATESTADOS DE CONTRATOS EM EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO (Itens 1 e 2)

Esclarecimento: **SERÃO ACEITOS** atestados de capacidade técnica emitidos na vigência de contratos ainda em execução. A parcela efetivamente executada e medida até a data de emissão do documento será integralmente considerada para fins de qualificação técnico-operacional, permitindo-se o somatório com outros acervos.

Fundamentação: A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pacífica do TCU (*Acórdão nº 1.153/2024 – Plenário*) vetam a exigência de conclusão integral do contrato para fins de habilitação. Caso o atestado seja omissivo em quantitativos fáticos, a Administração adotará o procedimento de **diligência saneadora** (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021). Desse modo, admite-se a juntada de documentos complementares vinculados à execução contratual (notas fiscais assinadas, relatórios de PMOC registrados, medições aprovadas e ordens de serviço).

2. DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO PMOC E CONTRATOS CONTINUADOS (Itens 3, 4 e 5)

Esclarecimento: A metodologia de aferição para fins de habilitação considerará o **número absoluto de equipamentos** sob manutenção/PMOC descritos nos atestados, e não a multiplicação matemática pelo número de intervenções mensais. Um contrato de 12 meses sobre 50 equipamentos comprova a capacidade de gerenciar um parque informático/operacional de 50 unidades simultâneas.

Fundamentação: O Termo de Referência (TR) visa mapear a infraestrutura e a capacidade simultânea de atendimento logístico da licitante. A repetição mensal das rotinas no mesmo aparelho (higienização, troca de filtros) atesta a **continuidade e regularidade do serviço**. Para fins de julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a contagem dar-se-á por unidades físicas de aparelhos climatizados constantes no acervo, assegurando isonomia entre contratos de escopo contínuo e demandas pontuais de grande escala.

3. DA EXPERIÊNCIA EM SISTEMAS DE MAIOR PORTE E COMPLEXIDADE (Item 6)

Esclarecimento: A Administração **admitirá a equivalência tecnológica** de sistemas de climatização de grande porte (sistemas centrais, VRF, VRV e redes dutadas), mesmo que o número total de aparelhos individuais descritos no atestado seja inferior ao limite quantitativo fixado.

Fundamentação: Exigir apenas a contagem numérica individualizada desampararia o princípio da razoabilidade e a **Súmula nº 263 do TCU**. Sistemas complexos concentram elevada carga térmica e capacidade instalada (TR) em menor número de equipamentos. A análise técnica operada pela Comissão considerará compatível o acervo que demonstrar gerenciamento de sistemas de maior complexidade operacional, por suprir a exigência qualitativa do objeto.



4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO MÍNIMO E EXPANSÃO FUTURA (Itens 7, 8 e 9)

Esclarecimento: A justificativa técnica, os parâmetros e a memória de cálculo do quantitativo mínimo de **447 equipamentos** encontram-se encartados no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Termo de Referência** do Processo Administrativo nº 010701/2026.

Fundamentação: O quantitativo foi obtido a partir do inventário consolidado das secretarias municipais aderentes (como a Secretaria de Saúde), parametrizado pelo teto legal de 50% da projeção de atendimento do órgão, em estrita obediência ao Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Conforme a *Análise Crítica de Pesquisa de Mercado* assinada em 17 de junho de 2026, a estimativa buscou a homogeneização dos escopos operacionais e logísticos locais. O parâmetro baseou-se na capacidade atual demandada, expurgando incertezas de expansões futuras desproporcionais para não inflar a regra de habilitação.

5. DA METODOLOGIA OBJETIVA DE JULGAMENTO (Item 10)

Esclarecimento: A Comissão de Contratação confirma que a análise de qualificação técnico-operacional será pautada **estritamente em critérios objetivos** expressos no Edital e anexos.

Fundamentação: Em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Administração restringe-se às regras publicadas. O saneamento metodológico operado na fase interna serviu para unificar a cesta de preços referenciais, garantindo que o julgamento das propostas e documentos de habilitação ocorra sob uma planilha linear e idônea de encargos.

Marataízes - ES, 12 de agosto de 2026.

JEFERSON R M DOS SANTOS

Setor de Compras-SEMUS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300033003400330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Roberto Marvila dos Santos** em **12/08/2026 10:25**

Checksum: **DACEA1C18D20F2002B4E8899309277C883A971A9AD00A2CB165A8E23B57946F9**

